



Parecer nº 480/2023 – CGM

PROCESSO Nº 7/2023-00034

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de instalações elétricas, esquadrias e hidrossanitárias com readequação e reforma com fornecimento de materiais do centro obstétrico do Hospital Municipal de Paragominas.

VALOR: R\$ 423.005,73 (Quatrocentos e vinte e três mil cinco reais e setenta e três centavos) a ser empenhado na dotação 2.093.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADOS: ANDRADE E FERREIRA EIRELI.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao



Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2023-00034, na Modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de instalações elétricas, esquadrias e hidrossanitárias com readequação e reforma com fornecimento de materiais do centro obstétrico do Hospital Municipal de Paragominas.

O valor do processo será de R\$ 423.005,73 (Quatrocentos e vinte e três mil cinco reais e setenta e três centavos), a ser empenhado na Dotação 2.093.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 26/07/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 0545/2023/PMP/SEMS/HMP;
- II. Documento de Formalização de Demanda;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Mapa de Riscos;
- V. Memorial Descritivo;
- VI. Relatório Fotográfico;
- VII. Projeto Básico;
- VIII. Orçamento Sintético;
- IX. Cronograma Físico Financeiro;
- X. Planilha Orçamentária Analítica;
- XI. Curva ABC de Insumos;
- XII. Curva ABC de Serviços;
- XIII. Solicitação de Despesa nº 20230626033;
- XIV. Autorização de Abertura;
- XV. Solicitação de Dotação;
- XVI. Encaminhamento de Dotação;
- XVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVIII. Solicitação de Orçamentos;
- XIX. Mapas de Cotação;
- XX. Justificativa de Preço;
- XXI. Termo de Autuação;
- XXII. Documentos da Empresa;
- XXIII. Declaração de Análise de Documentação;
- XXIV. Parecer Técnico;
- XXV. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXVI. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXVII. Minuta do Contrato;

172
R

- XXVIII. Parecer Jurídico nº 142/2023/LICITAÇÃO;
XXIX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

2. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2023-00034, na Modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de instalações elétricas, esquadrias e hidrossanitárias com readequação e reforma com fornecimento de materiais do centro obstétrico do Hospital Municipal de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 26 de julho de 2023.

THAIS DE PINHO
ROCHA:67842976287

Assinado de forma digital por
THAIS DE PINHO
ROCHA:67842976287
Dados: 2023.07.26 12:11:09 -03'00'

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município